## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

	,	
<b>EMENDA</b>		
	1 / <b>   </b>	

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

## Dê-se ao artigo 4º da MP nº 1.045/2021 a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Ministério da Economia, após consulta ao Conselho Nacional do Trabalho, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O acréscimo de consulta ao Conselho Nacional do Trabalho visa garantir que o órgão, restabelecido pelo próprio governo em 30 de julho de 2019 pelo Decreto nº 9.944, participe das políticas e ações relativas às relações de trabalho. A composição tripartite do Conselho garante que todos os atores sociais participem da tomada de decisões em momento grave de pandemia, de acordo com os ditames estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA

## Solidariedade/SP